Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 31 / 12 / 86
COD I3D0004

ANAÍ

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO | NATIONAL INDIAN SUPPORT ASSOCIATION | ASOCIACIÓN NACIONAL DE APOYO AL INDIO | NATIONALE VEREINIGUNG ZUR UNTERSTÜTZUNG DES INDIANERS

CGC/MF 89.327.902/0001-49

Cartório do Registro Especial de Porto Alegre nº 1575 Livro A nº 2, fl. 247

Registro STAS/RS 9322 Livro A-8, fl. 19

endereço / address / dirección — 90.000 — Caixa Postal 2857 Porto Alegre — RS Brasil

PARECER RELATIVO AO DOCUMENTO "SUBSÍDIOS AO PLANO NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA", DATADO DE ABRIL DE 1985, ELABORADO PELO GRUPO DE TERRAS INDÍGENAS (GTI) DO MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MIRAD).

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO DO RIO GRANDE DO SUL, após estudar o documento epigrafado, e suprindo-se dos pareceres subscritos (a) pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, União das Nações Indígenas, Centro Ecumênico de Documentação e Informação e Associação Brasileira de Antropologia; e (b) por Betty Mindlin, Carmen Junqueira e Mauro de Mello Leonel Jr., posiciona-se como segue:

I. Em princípio, a agência indigenista oficial deveria dispor de orientação, recursos e pessoal que lhe permitissem desenvolver integralmente suas finalidades de zelar pelos, e defender os, direitos e interesses dos povos e/ou indivíduos indígenas no Brasil, sem restrições de nenhum tipo. Neste sentido, somando-se à voz dos índios e das demais entidades de apoio, a ANAÍ tem proposto, desde há muito tempo, que essa agência seja diretamente ligada à Presidência da República, como forma de diminuir as interferências dos interesses anti-índio na sua atuação. Parece-nos incorreto, agora, relegar esta reivindicação a segundo plano, remendando as falhas e deficiências existentes via criação de um "Grupo de Trabalho INCRA/FUNAI" ou Grupo de Trabalho Permanente;

II. Conjunturalmente, todavia, se julgado mais viável constituir tal Grupo que sanear e reestruturar a FUNAI, poderíamos apoiar a iniciativa se constatado que, na conformação desse instrumento, os índios pudessem alcançar a participação que na FUNAI lhes é negada;

III. Porém, dado que a iniciativa em exame parte do GTI vinculado ao MIRAD, é imperioso esclarecer se, por parte desse último, há efetiva vontade política de implementar a criação de um Grupo de Trabalho, acolhendo as sugestões feitas e provendo-o de critérios que considerem o caráter especialíssimo dos direitos indígenas sobre a terra.

Os recentes comportamentos do senhor Secretário-Geral do MIRAD,

Acervo ISA

ANAÍ

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO | NATIONAL INDIAN SUPPORT ASSOCIATION | ASOCIACIÓN NACIONAL DE APOYO AL INDIO | NATIONALE VEREINIGUNG ZUR UNTERSTÜTZUNG DES INDIANERS

CGC/MF 89.327.902/0001-49

Cartório do Registro Especial de Porto Alegre n.º 1575 Livro A n.º 2, fl. 247

Registro STAS/RS 9322 Livro A-8, fl. 19

endereço / address / dirección: Caixa Postal 2857, 90.000 – Porto Alegre – RS, Brasil

2

ao aprovar e assinar acordo sagrador de garimpagem em território Kayapó (Maria Bonita) e quando protela, sem justificativas, a assinatura já prometida aos Kaingang na minuta de Decreto que declararia os 1.885 hectares do Toldo Chimbangue (mun. Chapecó/SC) como área indígena, demonstram quão pouco gratuita é nossa dúvida. Além disso, chegou-se ao ponto de propor aos Kaingang do Toldo Chimbangue a redução de sua área para apenas 1.000 hectares (!), ameaçando-se com uma "decisão de Estado" caso os índios não se conformem com a iniciativa. Fica caracterizado evidente intuito de manipulação e cerceamento do direito indígena, que nada fica a dever às práticas do governo substituído a 15 de março.

A vingar e perdurar tal atitude, propugnando soluções pseudo-pragmáticas que têm em comum se implementarem às custas dos direitos indígenas, não vemos como poderá brotar do MIRAD uma proposta suscetível da nossa adesão;

IV. Feita a advertência, à qual juntamos as pertinentes considerações dos pareceres (a) e (b) supra-mencionados, acrescentamos ainda que a principal deficiência da proposta do GTI consiste em encarar a questão das terras indígenas sob um enfoque demasiadamente positivista, atribuindo-se indevida importância aos agentes encarregados do problema como se sua alteração, por si só, resolvesse a equação. É visível a concepção, quando se imagina, por exemplo, que o INCRA do novo MIRAD proporciona agentes mais sensíveis que o INCRA do governo anterior, ou quando a cada instituição representativa de interesse "não-índio" se procura opor uma instituição de interesse "pró-índio", buscando-se beneficiar os interesses indígenas através da inclusão de um representante da comunidade aborígene envolvida e de representantes da ABA e CNBB(CIMI), estas organizações presultivamente pró-índio.

Graficamente, a proposta do GTI seria lida:

INCRA CONTAG	vs.	FUNAI UNI representante indígena ABA CNBB(CIMI)

Gonçalves

Acervo ISA

ANAÍ

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO | NATIONAL INDIAN SUPPORT ASSOCIATION | ASOCIACIÓN NACIONAL DE APOYO AL INDIO | NATIONALE VEREINIGUNG ZUR UNTERSTÜTZUNG DES INDIANERS

CGC/MF 89.327.902/0001-49

Cartório do Registro Especial de Porto Alegre nº 1575 Livro A nº 2, fl. 247

Registro STAS/RS 9322 Livro A-8, fl. 19

endereço / address / dirección: Caixa Postal 2857, 90.000 — Porto Alegre — RS Brasil

Contudo, parece-nos que o enfoque mais correto seria o que considerasse uma correlação de forças a partir da oposição real entre o Estado não-índio e as nações indígenas. Desta forma, o gráfico acima seria lido:

INCRA CONTAG ABA CNBB(CIMI)*	vs.	UNI representante indígena

V. Para assegurar mecanismos efetivos que alterem esta equação, propomos que o representante da UNI e/ou o representante da comunidade indígena envolvida tenham assegurado poder de veto ou de voto em separado, única forma que terão de defender seus direitos e interesses, sem o risco de se forçarem a compactuar com soluções parciais ou não-soluções.

Propomos, ainda, que a comunidade indígena não sofra limitações ao número de membros seus que queiram assistir os trabalhos do Grupo, embora a apenas um deles seja designado o voto. Deve-se, ainda, garantir à UNI e à comunidade indígena envolvida o direito a ampla assessoria, sem restrições, permitindo-se aos assessores por eles indicados a participação nas atividades do Grupo;

VI. Especificamente quanto aos eventuais direitos dos ocupantes não-índios de terras indígenas, lembramos, além do que já foi minutado nos pareceres mencionados, duas particularidades:

1. benfeitorias: são indenizáveis apenas as benfeitorias não-removíveis dos ocupantes de boa-fé;

2. não há indenização de nenhuma espécie se a ocupação é de área indígena já demarcada;

VII. Assim, nossa adesão à proposta do GTI do MIRAD é, a um só tempo,

---

* Embora algumas destas instituições não se considerem vinculadas ao Estado não-índio, inquestionável que o são à sociedade não-índia!

Acervo ISA

ANAÍ

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO | NATIONAL INDIAN SUPPORT ASSOCIATION | ASOCIACIÓN NACIONAL DE APOYO AL INDIO | NATIONALE VEREINIGUNG ZUR UNTERSTÜTZUNG DES INDIANERS

CGC/MF 89.327.902/0001-49

Cartório do Registro Especial de Porto Alegre nº 1575 Livro A nº 2, fl. 247

Registro STAS/RS 9322 Livro A-8, fl. 19

endereço / address / dirección — Caixa Postal 2857, 90.000 — Porto Alegre — RS, Brasil

condicionada e crítica. Condiciona-se a que o MIRAD revise as posturas que até agora tem assumido, (1) denunciando o acordo que possibilitou a presença de garimpeiros na área Kayapó (Maria Bonita) e (2) encaminhando imediatamente ao Presidente José Sarney - já com a chancela do Ministro Nélson Ribeiro - a minuta do Decreto que declara área indígena os 1.885 hectares do Toldo Chimbangue. Julgamos que sem estas iniciativas por parte do MIRAD, não há condições para que a ANAÍ adira a qualquer proposta daí oriunda.

É crítica porque, em havendo tal revisão, ainda entendemos indispensável que à proposta do GTI se juntem as sugestões deste e dos demais pareceres que citamos.

Porto Alegre, 12 de junho de 1985.

Júlio M. G. Gaiger,
Presidente.

Cópias para: ABA (a/c Alcida Ramos)
UNI
CEDI
CP-I/SP
FIPE (a/c Betty Mindlin)
ANAÍ-BA
CIMI
INESC